

Processo n.: @PAP 23/80085689

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 033/2023

Interessada: FJ Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2174/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, decorrente de Representação apresentada pela empresa FJ Construtora e Prestadora de Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades em relação ao Pregão Eletrônico n. 033/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camboriú, cujo objeto consiste na “prestação de serviços de mão de obra para manutenção e para conservação de predial para a rede municipal de saúde”, por não atender aos critérios de seletividade, previstos na Resolução n. TC-165/2020, especificamente com relação à Matriz GUT (alcance de 27 pontos, sendo o mínimo 48 pontos), nos termos do art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Camboriú para que atente, nas futuras licitações cujo objeto trate da contratação de pessoal para a prestação de serviços, para não estabelecer como forma de pagamento as horas trabalhadas, optando pela mensuração de resultados.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, ao Fundo Municipal de Saúde de Camboriú e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Camboriú.

4. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do art. 9º da Resolução TC-165/2020.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC